



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2012

ANO: II Nº: 264

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

excesso/provável excesso de arrecadação apurado na fonte, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte nº – 31331 – FUNASA – PMSB – Conv.
092/2011.....R\$240.000,00

TOTAL.....R\$240.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de julho de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 108/2012, de 24 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 650.514,97 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e catorze reais e noventa e sete centavos), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.02 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0007.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil – 01104 – 381.....R\$331.871,17

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – 01104 – 393.....R\$90.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 01104 – 399.....R\$30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 01104 – 405.....R\$60.000,00

07.03 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0007.2.029 – Manutenção e Coordenação Educação Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 01103 – 496.....R\$38.643,80

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 01103 – 501.....R\$30.000,00

07.06 – Divisão de Merenda Escolar

12.361.0007.2.027 – Manutenção da Merenda Escolar

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil – 01104 – 585.....R\$40.000,00

12.365.0007.2.032 – Manutenção da Merenda – Educação Infantil

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita – 01103 – 603.....R\$30.000,00

TOTAL.....R\$ 650.514,97

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será custeado com recursos provenientes de excesso/provável excesso de arrecadação apurado na fonte, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte nº 01103 – 5% s/ Transf.

Constitucionais.....R\$98.643,80

Fonte nº 01104 – 25% s/ Transf.

Constitucionais.....R\$551.871,17

TOTAL.....R\$650.514,97



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.medianeira.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH - SERASA
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2012

ANO: II Nº: 264

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de julho de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

LEI Nº 109/2012, de 24 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 641.310,76 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e setenta e seis centavos), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

08.00 – Fundo Municipal de Saúde

08.02 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0008.2.044 – Manutenção da Divisão de Saúde

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil – 01303 – 695.....R\$30.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – 01303 – 707.....R\$140.000,00

10.301.0008.2.047 – Manutenção da Saúde da Família

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil – 01303 – 757.....R\$100.000,00

10.301.0008.2.092 – Manutenção do PAB Fixo

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil – 01303 – 823.....R\$200.000,00

08.04 – Divisão de Média e Alta Complexidade

10.301.0008.2.045 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – 01303 – 961.....R\$30.000,00

08.05 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.305.0009.2.050 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil – 01303 – 1026.....R\$141.310,76

TOTAL.....R\$ 641.310,76

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será custeado com recursos provenientes de excesso/provável excesso de arrecadação apurado na fonte, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte nº 01303 – 15% s/ Transf.

Constitucionais.....R\$641.310,76

TOTAL.....R\$641.310,76

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de julho de 2012.

Elias Carrer
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.medianeira.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH - SERASA
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil